



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de 40 (quarenta) sacos de 25 Kg de terra preta adubada para a Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021):

A Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS identifica a necessidade de adquirir 40 (quarenta) sacos de 25 Kg de terra preta adubada para manutenção das áreas verdes, conforme solicitação do jardineiro contratado pela empresa terceirizada.

Tendo em vista a grande área verde existe ao redor do prédio da Câmara e também as floreiras, as quais ficam as parreiras de uva da casa, com necessidade constante de manutenção para preservação das espécies, foi apurada a necessidade de 40 sacos. Houve o requerimento as secretarias do município do material, mas foi informado que não havia disponibilidade, devido a grande saída para manutenção dos canteiros públicos.

A necessidade está diretamente relacionada a melhora da qualidade do solo utilizado na manutenção paisagística do edifício público, garantindo plantas mais saudáveis, maior durabilidade dos canteiros e melhor apresentação estética dos espaços institucionais

2 Área requisitante:

Diretoria Administrativa

3 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

O impacto-financeiro da aquisição para o ano financeiro 2025 apresenta compatibilidade entre previsão de recursos e compromisso a ser assumido, sem impacto para 2026 e 2027.

4 Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021):

Código n.º 218314;

Tamanho Tela: 50 POL:

Voltagem: 110/220 V

Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas Hdmi/Usb, Conversor;



Tipo Tela: Led;

Acessórios: Controle Remoto.

5 Descrição dos Requisitos da Contratação:

Trata-se de equipamentos comuns, de baixa complexidade, com inúmeros fornecedores. Será exigida garantia padrão desse mercado.

Pelos valores envolvidos a aquisição será por dispensa de licitação, observando-se o Decreto Federal nº 12.343/2024 que atualizou os valores estabelecidos no artigo 75 da Nova Lei de Licitações, fixando o limite em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6 Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

Código	Descrição sucinta do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
443965	Tamanho Tela: 50 POL Voltagem: 110/220 V Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas Hdmi/Usb, Conversor Led, controle remoto	Unidade	27	1.990,00	53.730,00

7 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021):

Os valores apresentados para a presente contratação foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, considerando a ampla disponibilidade e comercialização de televisores no mercado varejista nacional. Foram coletados dados de diferentes fornecedores, com especificações compatíveis às exigidas nesta demanda, visando refletir uma média representativa dos valores praticados. Também foi realizada pesquisa de preços no Compras.gov, gerado relatório de pesquisa de preço dos valores praticados nos contratos com a administração pública.

A partir das informações levantadas, foi possível calcular o preço médio de mercado, tomando como base os parâmetros de qualidade, garantia e funcionalidades exigidas. Tal procedimento está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e



eficiência, que regem a Administração Pública, assegurando que a contratação seja realizada por um valor justo e compatível com a realidade de mercado.

Fornecedor	CNPJ	Produto	Preço unitário R\$
MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0310-00	SMART TV 50" SEMP	1.990,00
LOJAS COLOMBO S/A	88.848.543/0003-39	SMART TV 50" AOC ROKU 4K	1.999,00
GLOBAL DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO	89.237.911/0001-40	TV SAMSUNG 50" UN50U8600 ST 4K	2.249,00
LOJAS COLOMBO S/A	89.848.543/0828-07	TELEVISOR TCL 4K 50" QLED 50P7K	2.399,00
PESQUISA DE PREÇO COMPRAS.GOV		TELEVISOR 50", SMART TV, FULL HD, LED	2.203,93

8 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21):

O fornecedor MAGAZINE LUIZA S/A (47.960.950/0310-00) até o momento, anterior à publicação, é o detentor da melhor proposta para o item, com estimativa de investimento de R\$ 1.990,00 por unidade.

9 Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste na aquisição de 27 (vinte e sete) televisores de 50 polegadas, com tecnologia e recursos compatíveis com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

Os equipamentos serão instalados nos gabinetes dos vereadores e no plenário da Câmara, com o objetivo de proporcionar um ambiente mais adequado ao acompanhamento das atividades legislativas, como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e outras transmissões institucionais realizadas pelos canais oficiais da Câmara.

A empresa contratada será responsável por fornecer televisores novos, de primeira linha e com garantia mínima de 12 (doze) meses, realizar a entrega dos equipamentos diretamente na



sede da Câmara Municipal, fornecer eventuais acessórios necessários para pleno funcionamento (cabos HDMI, controle remoto, etc.) e prestar orientações básicas de uso aos usuários.

A solução contempla, ainda, a observância dos critérios de compatibilidade técnica, durabilidade, funcionalidade e segurança, garantindo que os equipamentos estejam plenamente aptos para uso imediato após a instalação.

Com isso, busca-se uma solução integrada, eficiente e adequada às necessidades da atividade parlamentar, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e modernização da gestão pública.

10 Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

A estimativa da quantidade de itens a serem contratados foi elaborada com base nas necessidades da Câmara Municipal de Caxias do Sul, considerando a demanda dos gabinetes de parlamentares e do plenário.

Dessa forma, apresenta-se a seguir o quantitativo estimado de produtos necessários para a execução adequada do objeto:

Descrição do Objeto:	Quantidade em unidades
Televisor com tela de 50 polegadas, tecnologia Smart TV, resolução (mínimo 1920x1080 full pixels), conectividade integrada HD com à internet, entradas HDMI e USB, áudio estéreo embutido e design slim. O equipamento deve permitir acesso a aplicativos de streaming e demais funcionalidades compatíveis com televisores inteligentes atuais.	27

11 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2006.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da gestão de múltiplos contratos em comparação às vantagens da redução de custos, a divisão do objeto em itens, bem como o dever de promover a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.



No entanto, após análise técnica, concluiu-se que, neste caso específico, o parcelamento do objeto não é viável, uma vez que os 27 televisores devem ser entregues de forma integral, garantindo a padronização dos equipamentos, a uniformidade das configurações e a compatibilidade entre os dispositivos.

Ademais, a fragmentação do fornecimento poderia comprometer o cronograma de implantação da solução, além de gerar aumento de custos operacionais e complexidade na gestão contratual, o que vai de encontro ao princípio da economicidade.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, optando-se pela contratação em lote único (menor preço global), o que representa a solução mais vantajosa para a Administração.

12 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento:

A aquisição dos televisores reduzirá a necessidade de acompanhamento presencial das atividades, que o sistema é intuitivo e de fácil operação. Além disso, dois fatores relevantes são a menor probabilidade de manutenção, por se tratar de um produto novo, e sua alta durabilidade.

13 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, contratual inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A implantação e utilização do produto já foram planejadas e certificadas por setores inerentes. As serão atestadas no momento de recebimento da compra.

14 Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

Será necessário a aquisição de suportes para fixação dos televisores na parede ou teto em contratação futura.

15 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

Por se tratar de um equipamento novo, o consumo de energia elétrica é reduzido. Além disso, sua longa durabilidade elimina a necessidade de substituição no curto e médio prazo. Quando o descarte for necessário, será realizado de forma adequada

16 Providências a serem adotadas:



Para garantir que o fornecimento dos televisores atenda de forma ágil e eficiente às demandas da Câmara Municipal de Caxias do Sul, deverão ser observadas as seguintes providências:

- A formalização do processo de dispensa de licitação, com a elaboração da minuta de contrato;
- a entrega dos 30 (trinta) televisores na sede da Câmara Municipal, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato;
- O acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais pela Administração, com emissão de relatórios de recebimento e processamento do pagamento conforme pactuado;
- A garantia de que a empresa fornecedora cumpra os prazos de garantia dos produtos e ofereça suporte técnico sempre que for demandada durante o período contratual.

17 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

Tendo em vista os elementos apresentados neste documento, bem como a compatibilidade técnica, operacional e orçamentária, além da conformidade com a necessidade identificada, conclui-se que a aquisição do equipamento é a opção recomendável.

Caxias do Sul/RS, 26 de novembro de 2025.

Leandro Ribas Neves

Diretor Administrativo